



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DATA 10/05/90
RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1990

PROCESSO

N. 141/90

INTERESSADO: Vereador Jorge Lago
Projeto de Resolução nº 06/90


ASSUNTO: Honraria subsidiada de Vereador

(Repetido)

AUTUAÇÃO

Aos 08 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e dois

autuados, nos termos da lei, os documentos que se seguem.


DIRETOR



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/90

Congela Subsídios de Vereador:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

APROVA:

Artigo 1º - Ficam congelados os subsídios dos Vereadores do Município de Colatina.

Parágrafo Primeiro - O congelamento de que trata este artigo terá vigência enquanto perdurar o índice de inflação (I), zero.

Parágrafo Segundo - Havendo o descongelamento, os subsídios de que trata este artigo ficam inalterados até o índice inflacionário de 50% (cinquenta por cento).

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Em, 08 de maio de 1990


[assinatura]
 JONAS COGO

Autor

[assinatura]
[assinatura]
 João Roza Viás
 Zm.

[assinatura]

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
	Nº 143 de 109	Libro 02
	Colatina, 10 de 05	de 1990
	FUNCIONÁRIO	

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 14/05/1990

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


P A R E C E R:-

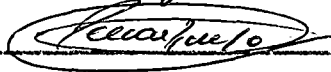
A Comissão de Justiça e Redação reunida para apreciar o Projeto de Resolução nº06/90, que "Congela Subsídios de Vereador", de autoria dos vereadores Jonas Côgo e Carlos Aurélio Linhalis, é por sua rejeição considerando que no plano econômico do Governo Federal não houve proibição de aumento salarial, ficando a relação entre empregado e empregador de livre negociação, isto é, o salário pode ser aumentado sem nenhuma autorização prévia, bastando apenas o entendimento entre as partes. Podemos citar que a municipalidade colatinense já teve os seus salários reajustados em 50%. Então por que congelar apenas a remuneração dos senhores vereadores, num índice tão alto, só permitindo o reajuste se a inflação ultrapassar os 50%. Ademais, a forma de reajuste dos subsídios do vereador foi fixada por Resoluções aprovadas por esta Casa em data anterior ao plano do Governo. Se a matéria for aprovada estaremos diante de um caso de discriminação que fere frontalmente o art. 5º, da Constituição Federal onde se lê que todos os cidadãos são iguais perante a Lei, sem distinção de natureza.

Sala das Sessões

Em, 01 de junho del 990

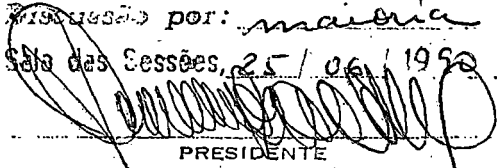
Ass. _____





Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto

Telefones: 722-3142 - 722-3444 - 100 Anos de República - 167 anos de Independência

Aprovado em Única Discussão
Discutido por: maioria
Sala das Sessões, 25 / 06 / 1998

PRESIDENTE

Votaram contra o parecer:

Jonas Côpo

Carlos Aurélio Lins Alves

João Roza Dias

João Eugênio Costa Menezes



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER:

A Comissão de Finança e Orçamento reunida para apreciar o Projeto de Resolução nº06/90, que Congela Subsídios de Vereador, de autoria dos vereadores Jonas Côgo e Carlos Aurélio Linhalis, é por sua aprovação por achar que o vereador está percebendo um bom subsídio pelo trabalho que presta à comunidade. O trabalhador não teve majoração do seu salário, não sendo justo, então, o vereador tê-lo. A ele cabe também uma parcela de colaboração. a Comissão acredita no plano Collor que a inflação permanecerá sempre baixa. Por isso solicita aos pares apoiarem este parecer.

Sala das Sessões

Em, 06 de junho de 1990

Ass. _____

J. Ceccarelli

Rejeitado em Única Discussão
Discussão por: maioria
Data das Sessões: 25 de 1920
PRESIDENTE

Votaram a favor do parecer:
Yonas Côgo
Carlos Aurélio Binkhalis
João Roza Dias
João Eugênio Costa Menezes